



Lei nº 1467/2026, de 13 de julho de 2026.

"Institui o Fevereiro Letivo | Saúde Mental na Educação no âmbito do Município de Floriano e estabelece diretrizes para sua implementação institucional."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Floriano -PI, o mês "Fevereiro Letivo | Saúde Mental na Educação", a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

Art. 2º - O Fevereiro Letivo tem como finalidade promover, nas instituições de ensino públicas e privadas do município, ações estruturadas de conscientização, prevenção e promoção da saúde mental nas comunidades escolares, especialmente no início do ano letivo.

Art. 3º - São diretrizes do Fevereiro Letivo:

- I - Reconhecer a saúde mental como dimensão essencial do processo educativo;
- II - Promover a prevenção ao adoecimento emocional de estudantes e profissionais da educação;
- III - Fortalecer a escola como espaço institucional de proteção psicossocial;
- IV - Incentivar práticas preventivas, psicoeducativas e relacionais;
- V - Estimular a corresponsabilidade entre escola e famílias na construção de ambientes emocionalmente seguros;
- VI - Integrar o cuidado com a saúde mental às políticas pedagógicas e organizacionais da rede municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fomentar a implementação do Fevereiro Letivo na rede municipal de ensino, mediante:

- I - Divulgação oficial da campanha às unidades escolares;
- II - Orientação pedagógica e institucional sobre suas diretrizes;



III - Inclusão do Fevereiro Letivo no âmbito das formações continuadas já previstas no calendário pedagógico anual;

IV - Incentivo à realização de atividades educativas, preventivas e de sensibilização no início do ano letivo;

V - Estímulo à construção de ambientes escolares emocionalmente seguros, cooperativos e preventivos.

Art. 5º - As ações desenvolvidas no âmbito do Fevereiro Letivo poderão incluir, entre outras iniciativas:

I - Rodas de conversa, oficinas e encontros formativos;

II - Atividades pedagógicas voltadas à cultura do cuidado, da convivência respeitosa e da prevenção ao sofrimento evitável;

III - Estratégias institucionais de acolhimento no início do ano letivo;

IV - Atividades de integração e orientação com familiares;

V - Divulgação de materiais educativos e preventivos;

VI - Estímulo à produção audiovisual e a atividades culturais sobre saúde mental nas comunidades escolares.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação incentivará, no âmbito de sua atuação institucional:

I - A cooperação entre equipes escolares;

II - A valorização e proteção da saúde mental dos profissionais da educação;

III - A promoção de práticas de mediação de conflitos e fortalecimento de vínculos;

IV - A construção de parcerias com famílias e comunidade local em favor da saúde mental integral da comunidade escolar.

V- A difusão institucional da existência, dos objetivos e da pertinência psicossocial e pedagógica do Fevereiro Letivo, promovendo sua incorporação consciente às práticas e reflexões da rede municipal de ensino.

Art. 7º - As ações previstas nesta Lei terão caráter exclusivamente educativo, psicoeducativo, preventivo e comunitário, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com atividades clínicas, terapêuticas ou socioassistenciais, nem substituindo as atribuições específicas de psicólogos e assistentes sociais previstas na Lei Federal nº 13.935/2019 e demais normas aplicáveis, devendo respeitar integralmente as competências técnicas, éticas e legais desses profissionais no âmbito das redes públicas de educação básica.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 8º - A implementação desta Lei ocorrerá com a utilização dos recursos humanos, pedagógicos e institucionais já disponíveis, não implicando criação de despesas obrigatórias, novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de julho de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013).

Lauro Antônio Cronemberger Júnior
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL